



PROJETO DE LEI Nº 96/2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável ao médico vinculado ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e pela Portaria Interministerial nº 1369, de 08 de julho de 2013, em efetivo exercício no âmbito do SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Auxílio Moradia para o médico intercambista será assegurado por meio de locação de imóvel físico, diretamente pelo Município, adotando-se como referência para esse recurso pecuniário, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 1º. O Município analisará o imóvel que melhor atender as necessidades previstas em legislação e optará dentre 03 avaliações imobiliárias a que melhor atender as dotações orçamentárias vigentes.

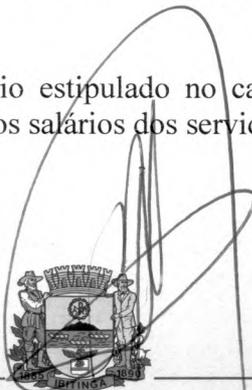
§ 2º. Enquanto não for locado o imóvel diretamente pelo Município, poderá hospedar-se o médico intercambista em hotel ou pousada, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ao valor de mercado.

§ 3º. Não será fornecido auxílio moradia para custeio de aluguel quando o médico residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de Ibitinga.

§ 4º. Em qualquer das modalidades, a moradia deve estar localizada no Município de Ibitinga.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação/Água Potável será concedido, adotando como referência para esse recurso pecuniário o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que será entregue ao médico intercambista, no último dia útil de cada mês vincendo.

Parágrafo Único. O valor pecuniário estipulado no caput deste artigo, será corrigido no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.



Art. 4º. Os valores a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. Os benefícios dispostos nesta Lei terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Ibitinga.

Art. 5º. Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério de Saúde e o Município de Ibitinga, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Ibitinga.

Art. 6º. Nos casos em que um médico intercambista, por motivo alheio à sua vontade, não puder cumprir todas as obrigações decorrentes de sua participação no Programa, sendo afastado por Deliberação da Coordenação do Programa, enquanto perdurar o fato impeditivo, implicará o não pagamento dos auxílios concedidos nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso haja necessidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Ibitinga, 16 de junho de 2014.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por MOZART JÚLIO TABOSA SALES, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o **MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP**, MIGUEL LANDIM 333 CENTRO IBITINGA - SP, CNPJ 45321460000150, neste ato representado por Luiz Francisco Ruiz De Oliveira, CPF 05555276893, Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que regulamenta a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, para dispor sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP** ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O **MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP** executará suas ações no Projeto orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO **MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP** NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o **MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP** deverá atender os seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Projeto:

- a) inserir, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, o médico participante do Projeto em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Projeto;
- b) manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes do Projeto;
- c) não substituir médicos que já compõem as equipes de atenção básica pelo médico participante do Projeto;
- d) priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos;
- e) apenas constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos no prazo máximo de 3 (três) meses da chegada do médico do Projeto;
- f) inscrever os médicos participantes do Projeto recebidos pelo **MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP** no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mesmo mês da chegada dos médicos participantes e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

- g) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica disponíveis no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;
- h) ~~garantir moradia para o médico participante do Projeto~~ que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo **MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP** ;
- i) acolher e receber os médicos participantes do Projeto e adotar as providências necessárias para acomodá-los no **MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP** ;
- j) ~~oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto~~ deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades no âmbito do Projeto, em caso de difícil acesso;
- k) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto;
- l) definir, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária de atividades do Projeto pelo médico;
- m) exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto;
- n) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;
- o) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização do médico participante do Projeto, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- p) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer intercorrência, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;
- q) aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto;
- r) garantir à médica gestante: mudança das ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde o exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhora; dispensa das ações de aperfeiçoamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação; e
- s) autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

- a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Projeto, médicos para aperfeiçoamento nos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento;
- c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização aos médicos participantes do Projeto, a serem oferecidos por instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e e) garantir aos médicos participantes do Projeto acesso à inscrição em serviços de Telessaúde.

4.2. A obrigação a que se refere a Cláusula 3.1, alínea h deste Termo de Adesão e Compromisso somente se aplica apenas aos médicos participantes, quando estes comprovem perante a Coordenação do Projeto a necessidade de mudança de residência para município diverso do qual já reside.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O **MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP** que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do Projeto e no presente Termo de Adesão e Compromisso, poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observado os seguintes termos:

a) O **MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP** será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do **MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP**, a Coordenação do Projeto decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo **MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP**;

c) Não sendo adotadas pelo **MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP** as providências determinadas pela Coordenação do Projeto no prazo fixado na alínea anterior, o **MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP** será descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

d) Na hipótese de descredenciamento de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado;

e) caso o DF/Município não recebam o(s) médico(s) participante(s) a ele(s) alocado(s), poderá ficar impedido de solicitar profissionais em etapas futuras, por decisão da Coordenação do Projeto; e

f) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

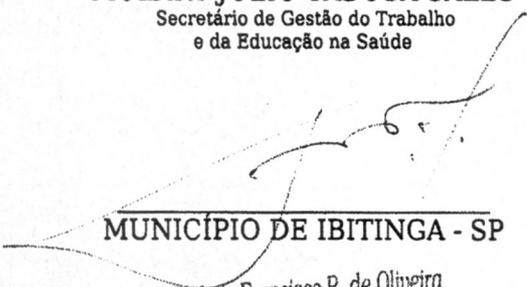
10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e

Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 23 de Setembro de 2013.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Secretário de Gestão do Trabalho
e da Educação na Saúde



MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP

Dr. Luiz Francisco R. de Oliveira
Diretor Superintendente

Ofício nº 707/14
Ibitinga, 16 de junho de 2014.

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o incluso projeto de Lei nº 96/2014 para deliberação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa para efetuar pagamento da estadia e ajuda de custo para alimentação a médico que vier a trabalhar no Município.

O Município de Ibitinga aderiu ao Programa Mais Médicos do Governo Federal, e terá indicado um profissional para trabalhar na rede de saúde local.

O salário desse profissional será pago pelo Governo Federal, para entidade que administra o Programa, e depois, repassar ao trabalhador a quantia que o mesmo faz jus, cabendo ao Município o custeio da moradia do mesmo, e ajuda na alimentação.

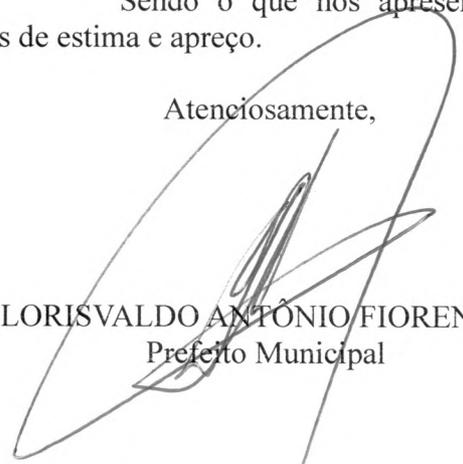
Dessa maneira, o Município desembolsará no máximo a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, para manter mais um profissional na rede da saúde, cujos gastos onerarão o orçamento da autarquia SAMS.

Essa despesa será coberta com recursos próprios, o qual o Município tem a disponibilidade, e, diante disso, é que pleiteamos a abertura de crédito, cuja deliberação aguardamos que seja realizada em regime de Urgência Especial, para colimação do objetivo.

Esclarecemos também, que procedemos a realização de Audiência Pública para essa finalidade.

Sendo o que nos apresenta para o instante, desde já, renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

